

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E.P.E., adiante abreviadamente designada por **SPMS, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 509 540 716, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, neste ato representada por Luís Goes Pinheiro, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato;

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P., adiante abreviadamente designada por **ARS, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503 148 776, com sede na Av. Estados Unidos da América, n.º 77, 1749-096 Lisboa, neste ato representada por Luís Pisco, Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato;

AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO, adiante abreviadamente designado **ACES**, com sede na Praceta Filarmónica, Quinta das Drogas, 2615-042 Alverca do Ribatejo, neste ato representado por Maria Sofia Theriaga Mendes Varanda Gonçalves na qualidade de Diretora Executiva, com poderes para o ato;

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, adiante abreviadamente designada por **Município**, com sede em Paços do Concelho - Praça do Município, 1149-014 Lisboa, neste ato representado por André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato;

E

FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS abreviadamente designada por **FREGUESIA**, pessoa coletiva n.º 507 018 192, com sede no Largo António Luís de Macedo N.º 2, 2630-218 Arruda dos Vinhos, neste ato representada por Fábio Morgado, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato;

Em conjunto, designadas como **Partes**.

Considerando que:

1. A SPMS, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação atual, tem como atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde (MS) e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

2. A ARS, I.P., nos termos da sua orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, tem por missão garantir à população da área geográfica de intervenção o acesso a cuidados de saúde de qualidade adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde.
3. Os agrupamentos de centros de saúde, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população de determinada área geográfica, participando, com vista a esse desiderato, na formação de diversos grupos profissionais.
4. Os Municípios e as Freguesias, no desempenho da sua missão, promovem a prestação de serviços de apoio social com vista à promoção do desenvolvimento social, através da dinamização e cooperação institucional, considerando o disposto na alínea e) do art.º 7º, nas alíneas m), n), v) do n.º 1, do art.º 16º, na alínea g), do n.º 2, do art.º 23º e nas alíneas r), u) e bbb), do n.º 1, do art.º 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
5. Os benefícios que poderão resultar do estabelecimento de uma parceria interinstitucional que, no respeito das atribuições da cada uma das entidades, permita assegurar e otimizar a prestação de cuidados de saúde de proximidade à população da respetiva área geográfica, numa ótica de eficiência e qualidade desses cuidados.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular os termos de disponibilização de um espaço para acesso e a prestação de serviços digitais e de telessaúde ao cidadão (**SNS24 Balcão**), no âmbito da circunscrição territorial da FREGUESIA.

Cláusula Segunda

Âmbito dos serviços

1. O acesso e a prestação de serviços digitais e de telessaúde ao cidadão, através do SNS24 Balcão, serão efetuados nas seguintes modalidades:
 - a) **Acesso facilitado** – fornecimento ao cidadão de condições e apoio para acesso aos serviços digitais e de telessaúde, quando o mesmo não disponha de conhecimentos e/ou recursos necessários para o efeito; e
 - b) **Acesso mediado** – acesso aos serviços digitais e de telessaúde intermediado por profissional do SNS24 Balcão, quando o cidadão não disponha de condições necessárias para efetuar a sua credenciação.

2. Os serviços a prestar ao cidadão no âmbito do SNS24 Balcão são definidos no Anexo I ao presente protocolo, que forma parte integrante do mesmo.

Cláusula Terceira

Obrigações da SPMS, E.P.E.

No âmbito do presente protocolo, compete à **SPMS, EPE**:

- a) Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados;
- b) Contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados;
- c) Assegurar a disponibilidade dos respetivos interlocutores para estabelecer a articulação no âmbito do protocolo;
- d) Ministrando formação aos profissionais indicados pela FREGUESIA, a fim de os capacitar nas matérias necessárias à execução do presente protocolo;
- e) Assegurar a disponibilização e funcionamento dos sistemas de informação necessários à execução do presente Protocolo;
- f) Criar e disponibilizar os suportes de comunicação previstos no Anexo II do presente protocolo, que forma parte integrante do mesmo.

Cláusula Quarta

Obrigações da ARS I.P.

No âmbito do presente Protocolo, compete à **ARS, I.P.**:

- a) Assegurar a disponibilidade dos respetivos interlocutores para estabelecer a articulação no âmbito do Protocolo;
- b) Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados;
- c) Contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados;
- d) Garantir, junto dos ACES, os recursos técnicos e humanos necessários à operacionalização do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Obrigações do ACES

No âmbito do presente Protocolo, compete ao **ACES**:

- a) Assegurar a disponibilidade dos respetivos interlocutores para estabelecer a articulação no âmbito do Protocolo;

- b) Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados;
- c) Contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados;
- d) Garantir os recursos técnicos e humanos necessários à operacionalização do presente protocolo;
- e) Garantir que os espaços destinados ao SNS24 Balcão cumprem todos os requisitos materiais e legais necessários ao seu funcionamento, realizando vistorias para o efeito.

Cláusula Sexta

Obrigações do Município

No âmbito do presente Protocolo, compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Garantir o cumprimento dos procedimentos e regras para o funcionamento do espaço SNS24 Balcão, definidos em articulação com a SPMS, E.P.E., a ARS, I.P., o ACES e a Freguesia;
- b) Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus profissionais ao abrigo da execução do presente Protocolo, bem como pelos prejuízos que lhes sejam imputáveis;
- d) Assegurar o cumprimento de todos os pressupostos legais e/ou regulamentares para a disponibilização dos serviços digitais e de telessaúde ao cidadão;
- e) Garantir, em articulação com a Freguesia, que os espaços destinados ao SNS24 Balcão cumprem todos os requisitos materiais e legais necessários ao seu funcionamento, realizando vistorias para o efeito.

Cláusula Sétima

Obrigações da FREGUESIA

No âmbito do presente Protocolo, compete à **FREGUESIA**:

- a) Disponibilizar local adequado para a instalação do SNS24 Balcão, adaptando-o para o efeito, de acordo com as condições descritas no Anexo II do presente Protocolo;
- b) Garantir a segurança e a manutenção dos equipamentos instalados no posto do SNS24 Balcão;
- c) Garantir, após validação da ARS, IP, o acesso ao SNS24 Balcão;
- d) Garantir o cumprimento dos procedimentos e regras para o funcionamento do espaço SNS24 Balcão, definidos em articulação com a SPMS, E.P.E. e a ARS, I.P. e o Município;
- e) Assumir os encargos decorrentes do funcionamento do espaço SNS24 Balcão;
- f) Disponibilizar recursos humanos adequados ao funcionamento do espaço SNS24 Balcão;

- g) Garantir que os profissionais encarregues da execução do presente Protocolo se obrigam ao cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista no Anexo III do presente Protocolo, que forma parte integrante do mesmo;
- h) Através do endereço de e-mail do interlocutor identificado na al. e) do n.º 1 da Cláusula Décima Segunda, comunicar à SPMS, E.P.E. para o endereço de e-mail servicedesk@spms.min-saude.pt, os pedidos de criação e remoção de acessos dos utilizadores do RSE – Área Administrativa;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus profissionais ao abrigo da execução do presente Protocolo, bem como pelos prejuízos que lhes sejam imputáveis;
- j) Assegurar a frequência dos seus profissionais na formação disponibilizada pela SPMS, EPE;
- k) Assegurar o cumprimento de todos os pressupostos legais e/ou regulamentares para a disponibilização dos serviços digitais e de telessaúde ao cidadão;
- l) Garantir que os espaços destinados ao SNS24 Balcão cumprem todos os requisitos materiais e legais necessários ao seu funcionamento, realizando vistorias para o efeito.
- m) Divulgar a existência do posto do SNS24 Balcão na respetiva Freguesia, bem como os serviços nele prestados e o respetivo horário de funcionamento, em conformidade com os materiais disponibilizados pela SPMS, E.P.E.;
- n) Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a assegurar e a manter rigorosa e estrita confidencialidade, relativamente a toda a informação a que tenham ou venham a ter acesso em virtude da negociação, celebração ou execução do presente do protocolo, ou em conexão com o mesmo ou com quaisquer dos seus termos e condições;
2. As Partes obrigam-se ainda a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula pelos seus representantes, trabalhadores e demais pessoal, mediante a assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III do presente protocolo, que forma parte integrante do mesmo;
3. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula não será aplicável à informação que já seja ou que venha a tornar-se parte do domínio público, sem ser através de ato ou omissão da outra Parte;
4. A obrigação prevista nesta cláusula manter-se-á em vigor após a cessação, por qualquer causa, do presente protocolo, salvo quando expressamente convencionada em sentido contrário.

Cláusula Nona

Dados pessoais

1. O tratamento de dados realizado ao abrigo do presente Protocolo é limitado às finalidades previstas no mesmo;
2. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a implementar as medidas técnicas e organizativas previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), necessárias à manutenção da segurança dos referidos dados contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado;
3. Quaisquer dúvidas ou omissões em matéria de proteção de dados que resultem da interpretação do presente Protocolo deverão ser resolvidas com recurso às orientações e pareceres emitidos ou adotados pela Comissão Nacional de Proteção de Dados e pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados.

Cláusula Décima

Responsabilidade pelo tratamento

1. A SPMS, E.P.E., o ACES e a Freguesia são conjuntamente responsáveis pelo tratamento de dados efetuado no âmbito do presente Protocolo;
2. Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na legislação em vigor, enquanto responsáveis conjuntas pelo tratamento de dados realizado no âmbito do presente Protocolo, as Partes identificadas no número anterior:
 - a) Determinam, por acordo entre si e de modo transparente, as respetivas responsabilidades pelo cumprimento do RGPD, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respetivos deveres de fornecer informações;
 - b) Obrigam-se a disponibilizar entre si todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e contribuir para as auditorias, inclusive, as inspeções, conduzidas pelo responsável conjunto pelo tratamento, por outro auditor por este mandatado ou pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.
3. A contratação de quaisquer subcontratantes depende do prévio acordo escrito das Partes.

Cláusula Décima Primeira

Encargos

Cada uma das Partes é responsável pelos encargos inerentes à execução das prestações que se obriga a realizar no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula Décima Segunda

Execução e acompanhamento do protocolo

1. Para estabelecer a necessária articulação no âmbito do presente Protocolo as Partes designam os seguintes interlocutores institucionais:
 - Da **SPMS, E.P.E.** Marta Costa, com endereço de correio eletrónico sns24balcao@spms.min-saude.pt;
 - Da **ARS, I.P.**: Luís Pisco, com endereço de correio eletrónico luis.pisco@arslvt.min-saude.pt;
 - Do **ACES**: Sofia Theriaga, com endereço de correio eletrónico sofia.theriaga@arslvt.min-saude.pt
 - Do **Município**: Carla Teresa Munhoz Pinheiro, com endereço de correio eletrónico carla.munhoz@cm-arruda.pt;
 - Da **Freguesia**: João Ramos Gonçalves Roque dos Santos, com endereço de correio eletrónico joao.roque@jf-arruda.pt
2. Qualquer alteração ao indicado no número anterior deverá ser comunicada de imediato e por escrito à outra parte;
3. Aos interlocutores designados caberão, nomeadamente, as seguintes funções:
 - a) Proceder ao acompanhamento da execução do presente Protocolo;
 - b) Prestar todas as informações consideradas necessárias à sua boa execução.

Cláusula Décima Terceira

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões resultantes do presente Protocolo são resolvidas por acordo entre as Partes, considerando os objetivos nele fixado.

Cláusula Décima Quarta

Alterações

Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente Protocolo revestirão forma escrita, dependendo de prévio acordo entre as Partes.

Cláusula Décima Quinta

Vigência e denúncia

1. O presente protocolo produz os seus efeitos a 30 de junho de 2021 e terá a duração de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovado por sucessivos períodos de 6 (seis) meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem denunciar o presente protocolo, através de carta registada com aviso de receção, remetida com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo pretendido.
3. Se uma das Partes manifestar a sua vontade de denunciar o Protocolo estando em curso ações e/ou projetos em que esteja envolvida, terá de cumprir as obrigações resultantes do acordado com a outra parte, assim como quaisquer outras a que esteja obrigada por lei.

O presente Protocolo é celebrado em quintuplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar, de igual valor e efeito.


SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E.P.E.

Luís Goes Pinheiro
(Presidente do Conselho de Administração)

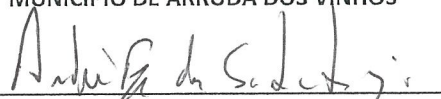
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.,

Luís Pisco
(Presidente do Conselho de Administração)

AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE ESTUÁRIO DO TEJO

Maria Sofia Theriaga Mendes Varanda Gonçalves
(Diretor Executivo)

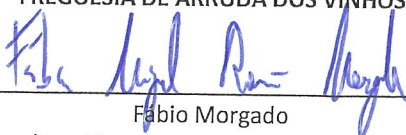
MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS



André Filipe dos Santos Matos Rijo
(Presidente da Câmara Municipal)

h
P

FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS



Fabio Morgado
(Presidente da Junta de Freguesia)

h
A

Anexo I

Lista dos serviços a prestar ao cidadão no âmbito do SNS24 Balcão

1. Serviços no âmbito do **acesso facilitado**:
 - 1.1. Consultas (Marcar | Desmarcar | Remarcar);
 - 1.2. Teleconsultas (Marcar | Realizar);
 - 1.3. Exames (consultar resultados);
 - 1.4. Guia de tratamento (Consultar);
 - 1.5. Receitas de Medicamentos (Renovar | Consultar);
 - 1.6. Registar dados de saúde para monitorização;
 - 1.7. Informação de Saúde;
 - 1.8. Aceder ao serviço de interpretação língua gestual Portuguesa;
 - 1.9. Realizar chamada para o SNS24.

2. Serviços no âmbito do **acesso mediado**:
 - 2.1. Pedir isenção de taxas moderadoras por insuficiência económica;
 - 2.2. Consultas (Marcar | Desmarcar | Remarcar);
 - 2.3. Teleconsultas (Marcar | Realizar).

3. Para além dos serviços referidos nos pontos anteriores, poderão ser disponibilizados outros serviços outros serviços tidos por relevantes entre as partes.

Anexo II
Requisitos de instalação do espaço SNS24 Balcão

1. Instalações:

As instalações devem assegurar condições de privacidade no atendimento, especialmente exigentes no que respeita à realização de teleconsultas.

2. Equipamentos / utensílios:

- 2.1. Computador com ligação à internet, com uma largura de banda adequada à realização de videoconferências, com câmara de vídeo, microfone, de preferência incorporado na câmara e colunas de som, com capacidade de cortar o efeito *feedback*;
- 2.2. Software instalado no computador que permita o acesso às plataformas de videoconferência atualmente mais usadas, designadamente a existência de um browser, preferivelmente o Google Chrome e/ou o Internet Explorer;
- 2.3. Leitor de Cartões de Cidadão e software de leitura dos mesmos;
- 2.4. Disponibilização de linha telefónica como alternativa a eventual quebra parcial ou total da rede de comunicação, bem como um canal de distribuição de documentação e correio entre a autarquia e a unidade de origem, nomeadamente um endereço eletrónico e uma impressora multifunções..
- 2.5. Mobiliário adequado.

3. Imagem:

..... Requisitos referentes à imagem dos espaços SNS24 Balcão.

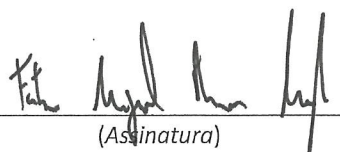
4. Outros requisitos:

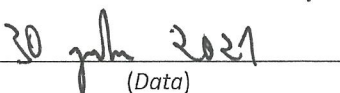
Anexo III
Termo de responsabilidade e confidencialidade

[...], titular do documento de identificação n.º [...], na qualidade de profissional da Freguesia [...], declara ter tomado integral conhecimento do presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, por via do qual expressamente se obriga a, no exercício das respetivas tarefas no âmbito do SNS24 Balcão:

- i. Cumprir as normas e procedimento aplicáveis ao funcionamento do SNS24 Balcão;
- ii. Garantir a confidencialidade de quaisquer credenciais que lhe sejam atribuídas ou comunicadas, não as divulgando ou transmitindo a terceiros;
- iii. Aceder exclusivamente à informação necessária ao desempenho das respetivas funções, contanto que se verifique um motivo justificativo para o feito;
- iv. Manter rigorosa e estrita confidencialidade de toda a informação, sob forma de texto ou de imagem, a que tenha ou venha a ter acesso em virtude do exercício das respetivas tarefas no âmbito do SNS24 Balcão;
- v. Não efetuar qualquer tipo de aproveitamento, direto ou indireto, nem reproduzir, descarregar, ceder, revelar, utilizar ou discutir indevidamente quaisquer informações e elementos de que tenha tomado conhecimento no exercício das respetivas tarefas no âmbito do SNS24 Balcão;
- vi. Apagar quaisquer dados de natureza pessoal dos equipamentos instalados no posto do SNS24 Balcão, sempre que não se verifique um motivo justificativo para a respetiva conservação;
- vii. Comunicar à [...] qualquer incidente de violação de dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do respetivo conhecimento.
- viii. Respeitar as normas legais relativas à proteção de dados pessoais e, em particular, as normas previstas no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("RGPD").

A obrigação de confidencialidade prevista nas alíneas anteriores permanece em vigor após o termo da utilização da Aplicação.


(Assinatura)


(Data)